

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 16.006/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2015 PMV-PP

TIPO: Menor Preço Por Item

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 006/2015, tendo com o objeto a futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, trazendo em anexo, o Termo de Referência, assim como, o Ofício, da Secretaria Municipal de Administração, onde, também, justifica a necessidade da aquisição. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, com fulcro na LC nº 101 de 04/05/2000, dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Município, com vistas a verificar a legalidade e a execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

II - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Administração de Viseu Estado do Pará, tendo como finalidade futura Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de 2 (dois) Veículos Tipo Ambulância Simples Remoção para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA;
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, emitido pela CPL assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 018/2014 - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do edital e seus anexos;
- Parecer da Assessoria Jurídica, referente minutas do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação em 25/08/2015;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor.

2 - Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e da Ata de Pregão Presencial, devidamente analisados pela Assessoria Jurídica, conforme. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja Prefeitura Municipal de Viseu, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de 2 (dois) Veículos Tipo Ambulância Simples Remoção para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu/Pa.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 25/08/2015, indica a Abertura das Propostas na data de 04/09/2015, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 - Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns, contudo, há que se ressaltar que o procedimento executado pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

III - CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Viseu, 16 de setembro de 2015.

Coord. de Controle Interno em Exercício